



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Processo:** 009398/2022

**Pregão Eletrônico nº:** 009/2024

**Requerente:** Pregoeira Oficial

**Assunto:** Foi observado que aparentemente a mesma deixou de atender referente ao item 13.13.2 (balancete analítico).

Linhares/ES, 22 de Março de 2024.

### PARECER CONTÁBIL

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise da habilitação da empresa **TOKNOBRE COMERCIAL LTDA - ME** e verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especificamente no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme previsto no item 13.13. do Edital, sendo este o limite da análise e parecer.

#### FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8666/93.

Conforme dispõe o art. 3º da mencionada lei,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. *(grifo nosso)*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital e tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.